



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160304/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026
(ART .75, II DA LEI 14.133/2021)

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

A Câmara Municipal de Pilões/RN, leva ao conhecimento dos interessados com base na Lei Federal nº 14.133/2021 que realizará Cotação de Preços, com vistas à Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoramento na área de gestão e fiscalização de contratos públicos junto a Câmara Municipal de Pilões/RN, de acordo com o Termo de Referência (anexado), mediante condições estabelecidas neste instrumento.

Dessa forma, solicitamos apresentar proposta de fornecimento, conforme condições observadas a seguir:

1. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** - Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO;
2. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** as 12h00min do dia 19 de março de 2026;
3. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoramento na área de gestão e fiscalização de contratos públicos junto a Câmara Municipal de Pilões/RN, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT.
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS	mês	12

4. DOS ORÇAMENTOS

O interessado deverá encaminhar o orçamento para o e-mail cmpiloesrn@yahoo.com.br, ou protocolar em meio físico, até as 12h00min do dia 19 de março de 2026, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Pilões/RN, situado na R. Severino Lemos, nº 22– Centro – Pilões/RN.

4.1.1. A proponente deverá preencher a minuta de proposta indicada no **ANEXO I** do presente termo, em consonância com o respectivo projeto e as especificações constantes deste instrumento e seus elementos – Anexo I –, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, assinada por seu representante legal, contendo no correspondente item cotado: discriminação, quantidade e valores unitário e total expressos em algarismos, acompanhada de:

4.1.2. Declaração de que cumpre os requisitos de regularidade jurídica e fiscal previsto na legislação e que se for considerada como detentora do menor valor por item, apresentará a documentação indicada no item 6 deste instrumento.

4.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

4.2.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

4.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

4.3. Planilha de quantitativos e preços e o Cronograma físico-financeiro deverão ser assinadas por Responsável Técnico da empresa. Propostas que apresentem o mesmo Responsável Técnico serão desclassificadas.

4.4. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

4.5. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

4.6. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

4.7. No caso de alterações necessárias da proposta, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

4.8. A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

4.9. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo Contratante, desde que esteja devidamente preenchido.

4.10. Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento.

4.11. NA OFERTA DA PROPOSTA deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos;

5. DA EXECUÇÃO

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Contratante, e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: A partir da Assinatura do Contrato.

5.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

6. DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

6.1. O proponente classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar, perante o Setor de Contratação, a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e técnica no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo encaminhar a documentação pelo e-mail: cmpiloesrn@yahoo.com.br.

6.2. Regularidade Jurídica

6.2.1. Em conformidade com o art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, "a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações". A documentação exigida da pessoa física limita-se à:

- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente);
- c) Comprovação de inscrição como Microempreendedor Individual (MEI), se for o caso;
- d) Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- e) Comprovação de autorização legal ou regulamentar, se a atividade exigir registro em conselho profissional ou outro órgão regulador.

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- a) Inscrição ativa no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando exigido pelo município e compatível com a atividade a ser executada;
- c) Certidão de regularidade fiscal perante a Receita Federal (incluindo as dívidas relativas à Fazenda Nacional);



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

- d) Regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais previstos em lei, quando aplicável;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

6.4. Qualificação Técnica

- a) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços similares ao objeto da presente contratação, com desempenho satisfatório.

6.5. Demais Comprovações

- a) Declaração do licitante, pessoa física, atestando:
 - O cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - A inexistência de fato impeditivo à sua participação na contratação, conforme o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 (aplicável subsidiariamente, conforme a Lei nº 14.133/2021);
 - A aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
 - A inexistência de vínculo empregatício com servidor da Câmara Municipal de Pilões/RN, conforme o modelo apresentado no ANEXO II.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 7.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2026.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
- 8.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 8.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

9. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 9.1. Pelo E-mail: cmpiloesrn@yahoo.com.br e/ou Tel.: (84) 3384-0115

10. DOS ANEXOS

- 10.1. Faz parte das instruções, em anexo:
 - a) Anexo I – contendo a minuta da Proposta;
 - b) Anexo II – contendo a minuta das Declarações;
 - c) Anexo III – contendo a minuta do Contrato.

11. DA DIVULGAÇÃO

- 11.1. Em cumprimento à Lei 14.133/2021, o sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Pilões/RN é o seguinte site: www.piloes.rn.leg.br.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

11.2. A presente manifestação de interesse em obter propostas, será divulgada por meio do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Pilões/RN conforme prevê no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Pilões/RN, 11 de março de 2026.

Antônio Ferreira da Silva Neto
Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoramento na área de gestão e fiscalização de contratos públicos junto a Câmara Municipal de Pilões/RN.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica pela necessidade do suporte nos atos dos contratos públicos, no que diz respeito essencialmente aos mecanismos de gestão e fiscalização, subsidiando os gestores na implementação de controles mais eficientes nas contratações públicas.

2.2. A contratação dos serviços oferece suporte técnico necessário buscando, ainda, a mitigação dos problemas nos contratos vigentes, de forma a dar maior e melhor fluidez na execução das compras públicas da administração.

2.3. Diante da relevância, torna-se de extrema importância para a gestão pública a contratação da prestação dos serviços, onde melhorará a governança pública exigida pelos órgãos de controle externo, como também, traz impactos positivos para o Legislativo, nas diversas unidades integrantes da Câmara Municipal.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MEDIDA
2.	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS.	12	MÊS

3.2. ATENÇÃO

3.2.1. Dos Custos Operacionais e de Execução Técnica: Todos os custos relacionados à execução integral dos serviços de Consultoria e Assessoramento na área de Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos, incluindo, mas não se limitando a:

- Pessoal e Encargos: Remuneração da equipe técnica especializada, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e seguros de responsabilidade civil profissional;
- Logística e Deslocamento: Custos com passagens, traslados, hospedagens e alimentação para a realização de visitas técnicas presenciais, reuniões ou treinamentos na sede da Câmara, quando necessário;
- Ferramentas e Materiais: Disponibilização de sistemas de apoio, assinaturas de softwares jurídicos/técnicos, materiais de escritório e equipamentos necessários à elaboração de pareceres, *check-lists* e relatórios;
- Comunicação e Suporte: Custos com infraestrutura de comunicação remota (telefonia, internet e plataformas de videoconferência) para o suporte técnico consultivo e plantão de dúvidas.

3.2.2. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, não cabendo à Câmara Municipal de Pilões/RN qualquer ônus adicional, ressarcimento de despesas de viagem não previstas no edital ou qualquer outra taxa extraordinária durante a vigência contratual.

3.2.3. Do Regime de Prestação dos Serviços: Em virtude da complexidade das rotinas de fiscalização, da necessidade de análise física de processos e do alinhamento constante com os fiscais e gestores de contratos, a empresa contratada deverá disponibilizar sua equipe técnica para a prestação dos serviços de forma presencial por, no mínimo, 03 (três) dias por semana. Tal exigência visa garantir o suporte imediato na instrução processual, a orientação direta aos servidores designados para a fiscalização e a agilidade na resolução de demandas que exijam acompanhamento *in loco* nas dependências da Câmara Municipal de Pilões/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação por meio de Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 12.807, de 2026

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

5.1. Salienta-se que na referida contratação direta será exclusivo para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

8. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. Início: A partir da Assinatura do Contrato.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

9. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei nº 14.133/21.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos arts. 67 e 69, da Lei nº 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do art. 70, do mesmo diploma legal.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

12. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A aceitação dos serviços de Consultoria e Assessoramento será condicionada à verificação da regularidade técnica das orientações prestadas, ao cumprimento rigoroso da carga horária presencial de 03 (três) dias semanais e à entrega tempestiva de relatórios e pareceres, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

12.2. Qualidade e Conformidade Técnica

- 12.2.1. Os pareceres, notas técnicas e *check-lists* elaborados deverão estar em estrita conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e com a jurisprudência atualizada do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).
- 12.2.2. A Contratada deverá garantir que as orientações prestadas aos fiscais e gestores de contratos sejam claras, objetivas e devidamente fundamentadas, visando a total segurança jurídica dos atos administrativos praticados pela Câmara.

12.3. Verificação e Recebimento (Provisório e Definitivo) 12.3.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas fases mensais, conforme os Arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021:

- Provisório: Considera-se realizado no momento da entrega do Relatório Mensal de Atividades, contendo a descrição detalhada dos serviços realizados, pareceres emitidos e orientações prestadas no período.
- Definitivo: Ocorrerá em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante análise da fiscalização quanto à efetiva presença técnica e a utilidade técnica das entregas, atestando-se a satisfação do serviço prestado.

12.4. Garantia da Qualidade e Suporte

- 12.4.1. O fornecedor deverá garantir o suporte técnico remoto em dias úteis para sanar dúvidas urgentes, responsabilizando-se pela correção ou revisão imediata de documentos que apresentem inconsistências técnicas ou erros formais apontados pela Câmara.

12.5. Avaliação e Atesto

- 12.5.1. A fiscalização designada pela Câmara Municipal de Pilões/RN será responsável por monitorar o desempenho da consultoria. Somente após o atesto formal da execução mensal (confrontando o relatório de atividades com o registro de frequência presencial na sede do Poder Legislativo) será autorizada a liquidação da despesa e o pagamento correspondente.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Pilões/RN, 10 de março de 2026

Antônio Ferreira da Silva Neto
Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

ANEXO I – MINUTA DA PROPOSTA

À
Câmara Municipal de Pilões/RN

Referência: **Dispensa de Licitação Nº 04/2026**
Com fundamento no art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES/RN.

Prezados Senhores,

Nos termos da manifestação de Intenção Dispensa de Licitação acima referenciada, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
1.	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS.	MÊS	12		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO:

PAGAMENTO:

Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

Declaramos o cumprimento dos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previsto na legislação e que se formos considerados como detentores do menor valor, apresentaremos a documentação indicada no item 6 do Termo de Intenção de Dispensa.

_____/____de____de____

Responsável

CNPJ

OBSERVAÇÃO:

A PROPOSTA DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

ANEXO 02 – MINUTA DE DECLARAÇÕES

À

Câmara Municipal de Pilões/RN

Referência: **Dispensa de Licitação Nº 04/2026**

Com fundamento no art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES/RN.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

1. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2. DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente contratação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3. DECLARAÇÃO de conhecimento.

O proponente acima qualificado declara ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4. DECLARAÇÃO de ausência de servidor público Do Órgão Licitante no quadro social da empresa.

O proponente acima qualificado declara que nenhum dos seus sócios, dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Câmara Municipal de Pilões/RN, sob qualquer regime de contratação. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

ANEXO 03 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PILÕES/RN E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO E/OU AQUISIÇÃO DE PRODUTO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.390.261/0001-30, com sede à Rua Severino Lemos, 22, Centro, Pilões/RN, CEP: 59960-000, neste ato representada pelo Presidente o Sr. Francisco Hélio Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, CPF nº, Carteira de Identidade nº, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº XX/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Legislativo Nº 04/2026 e demais legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoramento na área de gestão e fiscalização de contratos públicos junto a Câmara Municipal de Pilões/RN.

2.2 O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº xx/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
1.	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS.	MÊS	12		

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

4.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.9 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Orçamento Geral da Câmara - OGC

Unidade orçamentaria: 0101 Poder Legislativo

Elemento de Despesa: "33.90.39" – "Outros Serviços de Terceiros - PJ"

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1 Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

7.1.1 Início: a partir da Assinatura deste instrumento contratual

7.1.2 A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

8.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

8.4 Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

8.5 Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

9.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

9.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

9.4 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

9.5 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.6 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

9.7 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

9.8 Cumprir a reserva de cargos prevista em Lei nº para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

9.9 Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/21

10.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

11.2 Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

11.3 No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

12.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alexandria/RN.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões/RN, xx de xxxxxxxx de 2026.

Francisco Hélio Ferreira
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela Contratada

Testemunhas:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____